




ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro:	UNESPAR		Protocolo:
Em:	04/06/2024 15:23		22.261.727-8
Interessado 1:	(CPF: XXX.XXX.369-15) ANDRÉA LÚCIA SÉRIO BERTOLDI		
Interessado 2:			
Assunto:	ATOS	Cidade:	CURITIBA / PR
Palavras-chave:	MINUTA		
Nº/Ano	39/2024		
Detalhamento:	ENCAMINHA MINUTA DE REGIMENTO INTERNO DO CEDH PARA APRECIÇÃO DO COU UNESPAR.		
Código TTD:	-		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS ESTUDANTIS E DIREITOS HUMANOS

Protocolo: 22.261.727-8
Assunto: Encaminha Minuta de Regimento Interno do CEDH para apreciação do COU UNESPAR.
Interessado: ANDRÉA LÚCIA SÉRIO BERTOLDI
Data: 04/06/2024 15:35

DESPACHO

Prezada Chefe de Gabinete da Reitoria UNESPAR
Profa. Ivone Ceccato,

Encaminhamos para apreciação do Conselho Universitário COU/UNESPAR, a Minuta de Resolução com a proposição de aprovação do novo Regimento Interno do CEDH e revogação das disposições contrárias, exceto o Artigo 1o da Resolução no 007/2016 COU/UNESPAR que criou o Centro de Educação em Direitos Humanos (CEDH), em observância ao procedimento orientado pela Procuradoria Jurídica (PROJUR) da UNESPAR.

Encaminhamos também a Resolução 007/2016 COU/UNESPAR, alterada pela Resolução no 007/2017 REITORIA/UNESPAR e pela Resolução no 005/2018 COU/UNESPAR, contendo o Regimento Interno aprovado quando da criação do CEDH no Anexo I da Resolução citada, para conhecimento dos(as) Conselheiros (as).

Atenciosamente,

Profa. Andréa Sérgio
Pró-reitora de Políticas Estudantis e Direitos Humanos
Universidade Estadual do Paraná - Unespar
Portaria 303/2022 Reitoria Unespar



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_1.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Andréa Lúcia Sérgio Bertoldi (XXX.430.369-XX)** em 04/06/2024 15:35 Local: UNESPAR/PROPEDH.

Inserido ao protocolo **22.261.727-8** por: **Andréa Lúcia Sérgio Bertoldi** em: 04/06/2024 15:35.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
c979946f5a270c25f05149ee3f99c3aa.

Curitiba, 01 de junho de 2024.

MEMORANDO nº 039/2024 – DDH/PROPEDH - UNESPAR

DE: Pró-reitoria de Políticas Estudantis e Direitos Humanos – PROPEDH

Profa. Andréa Lúcia Sérgio Bertoldi

PARA: Gabinete da Reitoria da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR

PROfa. Ivone Ceccato

Assunto: Solicitação de encaminhamento para apreciação do COU de Minuta de Regimento Interno do Centro de Educação em Direitos Humanos (CEDH) da Unespar.

Prezada Chefe de Gabinete

Profa. Ivone Ceccato,

Considerando que a Resolução 007/2016 COU/UNESPAR, alterada pela Resolução 007/2017 REITORIA/UNESPAR e pela Resolução 005/2018 COU/UNESPAR, criou o Centro de Educação em Direitos Humanos (CEDH) e aprovou seu Regimento Interno;

Considerando que o CEDH foi criado no ano de 2016 com vinculação institucional à Pró-reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD e que o mesmo passou a ser vinculado à Pró-reitoria de Políticas Estudantis e Direitos Humanos – PROPEDH, criada pela Resolução 024/2021 COU/UNESPAR;

Considerando que a atribuição de coordenar o CEDH instituído nos *campi* da Unespar foi absorvida pela Diretoria de Direitos Humanos (DDH) da PROPEDH;

Considerando a necessidade de adequação, atualização e revisão de nomenclaturas, conceitos e terminologias utilizadas no Regimento Interno do CEDH, aprovado pela Resolução 007/2016 COU/UNESPAR;

Encaminhamos para apreciação do COU, a Minuta de Resolução que aprova o novo Regimento Interno do CEDH e revoga as disposições contrárias, exceto o Artigo 1º da Resolução 007/2016 COU/UNESPAR que criou o Centro de Educação em Direitos Humanos (CEDH), em observância ao procedimento orientado pela Procuradoria Jurídica (PROJUR) da UNESPAR.

Cordialmente,

Profa. Andréa Lúcia Sérgio Bertoldi

Pró-reitora de Políticas Estudantis e Direitos Humanos

Portaria 303/2022 Reitoria UNESPAR



ePROCOLO



Documento: **memorando0392024PROPEDHEncaminhamentoaoCOUdeRegimentodoCEDH.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Andréa Lúcia Sérgio Bertoldi (XXX.430.369-XX)** em 04/06/2024 15:39 Local: UNESPAR/PROPEDH.

Inserido ao protocolo **22.261.727-8** por: **Andréa Lúcia Sérgio Bertoldi** em: 04/06/2024 15:39.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
5dc7b550b0e358905930d58159c9e941.

RESOLUÇÃO Nº xxxx/2024 – COU/UNESPAR

Aprova o Regimento Interno do Centro de Educação em Direitos Humanos (CEDH) da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR).

Considerando o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos e a Lei Federal do Plano Nacional de Educação (PNE), Lei nº 13.005/2014, que orienta a execução e o aprimoramento de políticas públicas para o setor de Educação;

Considerando o Artigo 4º, Incisos VIII e XVII, do Regimento Geral da UNESPAR;

Considerando a Resolução nº 007/2016 – COU/UNESPAR e suas alterações, que criou o Centro de Educação em Direitos Humanos (CEDH) nos *campi* da UNESPAR (Artigo 1º) e aprovou o seu Regimento Interno (Artigo 2º);

Considerando a Resolução nº 002/2018 – COU/UNESPAR, que estabeleceu a Política de Educação em Direitos Humanos da UNESPAR;

Considerando a Resolução nº 024/2021 COU/UNESPAR que alterou o Regimento da UNESPAR e criou a Pró-Reitoria de Políticas Estudantis e Direitos Humanos (PROPEDH);

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO APROVOU E EU, REITORA, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Centro de Educação em Direitos Humanos (CEDH) da Universidade Estadual do Paraná, UNESPAR, anexo I desta Resolução.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições contrárias, exceto o Artigo 1º da Resolução nº 007/2016 COU/UNESPAR que aprovou a criação do Centro de Educação em Direitos Humanos (CEDH) da Universidade Estadual do Paraná.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paranavaí, xx de xxxx de 2024.

Salete Paulina Machado Sirino

Reitora

RESOLUÇÃO Nºxxxx/2024 – COU/UNESPAR

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS (CEDH) DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Da Natureza, Missão e Princípios

Art. 1º O Centro de Educação em Direitos Humanos (CEDH) da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR foi criado pela Resolução nº 007/2016 - COU/UNESPAR e passa a ser regulamentado por este Regimento Interno, observados o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, o Regimento Geral da Unespar, a Política de Educação em Direitos Humanos da UNESPAR e a Resolução nº 024/2021 – COU/UNESPAR que criou a Pró-Reitoria de Políticas Estudantis e Direitos Humanos (PROPEDH).

Art. 2º O Centro de Educação em Direitos Humanos (CEDH) é uma unidade constituída em cada *campus* da UNESPAR, coordenada pela Diretoria de Direitos Humanos (DDH), vinculada à Pró-Reitoria de Políticas Estudantis e Direitos Humanos (PROPEDH) e formada por núcleos de ação especializada, a saber: Núcleo de Educação Especial Inclusiva (NESPI), Núcleo de Educação para Relações Étnico-raciais (NERA) e Núcleo de Educação para Relações de Gênero e Sexualidade (NERG).

Art. 3º O CEDH tem como missão apoiar a DDH/PROPEDH na efetivação das Políticas Institucionais de Educação em Direitos Humanos para a afirmação do processo de inclusão educacional e social no âmbito dos *campi* da UNESPAR.

Art. 4º As ações conduzidas pelo CEDH devem ser fundamentadas nos princípios de exequibilidade, transparência e ética.

Seção II Dos objetivos

Art. 5º O objetivo geral do CEDH é coordenar ações educacionais e de apoio a necessidades de grupos sociais vulneráveis para o desenvolvimento de perspectivas educacionais e sociais inclusivas, da cultura de valorização da diversidade e defesa dos direitos humanos no âmbito dos *campi* na Unespar.

Art. 6º O Centro de Educação em Direitos Humanos atenderá aos seguintes objetivos específicos:

- I. Coordenar, no âmbito do *campus*, ações, projetos e programas desenvolvidos em articulação com a DDH/PROPEDH, para a promoção da equidade do acesso, a inclusão e a permanência de grupos sociais vulneráveis na UNESPAR;
- II. Desenvolver ações educativas e de acolhimento a grupos sociais vulneráveis pertencentes à comunidade acadêmica do *campus*, visando a prevenção e enfrentamento de violências e violações de direitos humanos, com ênfase nas áreas de atuação dos núcleos do CEDH;
- III. Fomentar a produção de conhecimento, a reflexão crítica e a pluralidade de experiências e saberes no desenvolvimento de ações, projetos e programas concernentes à Educação em Direitos Humanos na transversalidade do ensino, pesquisa, extensão e cultura junto às comunidades acadêmica e externa;
- IV. Planejar, desenvolver e avaliar as ações do CEDH e seus núcleos, considerando as demandas do *campus*;
- V. Promover a transversalidade das ações dos núcleos do CEDH;
- VI. Identificar ações, projetos e programas de ensino, pesquisa, extensão e cultura articulados à Educação em Direitos Humanos desenvolvidos no âmbito do *campus* e fomentar o estabelecimento de parcerias *intracampus*, *intercampi* e interinstitucionais, visando o fortalecimento dessas iniciativas por meio do CEDH/ DDH/PROPEDH;
- VII. Reunir, atualizar e disponibilizar informações sobre as ações do CEDH e seus núcleos para a DDH/PROPEDH e/ou outras instâncias institucionais e externas, quando solicitado, para finalidade de mapeamento, acompanhamento e planejamento de Políticas de Educação em Direitos Humanos, observando-se a garantia de sigilo e proteção de dados sensíveis, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- VIII. Promover a divulgação das ações do CEDH e seus núcleos, bem como a acessibilidade das informações disponibilizadas, observando-se as normas de comunicação institucional da UNESPAR.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CEDH

Seção I Do Comitê Gestor do CEDH

Art. 7º O CEDH é constituído por um Comitê Gestor formado em cada *campus* por:

- I. 1 (uma) coordenação e 1 (uma) vice-coordenação, ocupadas por docentes e/ou agentes universitários(as), sob indicação das Direções de Centros de Área à Direção de *Campus* e à DDH/PROPEDH.
- II. 1 (uma) coordenação de cada núcleo do CEDH (NESPI, NERA e NERG), ocupadas por docentes e/ou agentes universitários(as), sob indicação das Direções de Centro de Área à Direção de *Campus* e à DDH/PROPEDH.
- III. 1 (uma) representação discente, sob indicação de organizações estudantis estabelecidas no *campus* à Direção de *Campus* e à DDH/PROPEDH.

§ 1º O(A) docente e/ou agente universitário(a) indicado(a) para a coordenação de CEDH e núcleos deverá ter formação e/ou atuação acadêmica no âmbito do ensino, pesquisa, extensão e/ou gestão na especificidade da função.

§ 2º Em casos de impossibilidade justificada de docente e/ou agente efetivo(a) assumir a coordenação do CEDH e/ou dos núcleos, o(a) servidor(a) contratado(a) em regime CRES poderá assumir os encargos da coordenação pelo mesmo período de duração de seu contrato com a UNESPAR, em conformidade com a Instrução Normativa nº 001/2024 PROGESP/PROPEDH/PROGRAD.

§ 3º Os (As) integrantes do Comitê Gestor do CEDH serão nomeados(as) por Portaria da Direção do *Campus*.

Seção II **Dos Núcleos do CEDH**

Art. 8º As equipes dos núcleos serão compostas por:

- I. 1 (uma) coordenação, conforme descrito no artigo 7º, item II;
- II. 1 (uma) vice-coordenação, sob indicação da coordenação do núcleo à Direção de *Campus* e à DDH/PROPEDH;
- III. Integrantes da comunidade acadêmica do *campus* (docentes, agentes universitários(as) e discentes), sob indicação da coordenação do núcleo à Direção de *campus* e à DDH/PROPEDH;
- IV. Integrantes da sociedade civil organizada, sob indicação da coordenação do núcleo.

§ 1º Os(as) integrantes das equipes dos núcleos do CEDH serão nomeados(as) por Portaria da Direção de *Campus*.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I Dos Núcleos

Art. 9º São atribuições do Núcleo de Educação Especial Inclusiva - NESPI:

- I. Manter um espaço de discussão, planejamento e implementação de ações educacionais que promovam o acesso, inclusão e permanência de pessoas neuroatípicas, com ênfase na inclusão de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e pessoas com transtornos funcionais específicos;
- II. Desenvolver ações educacionais de apoio à comunidade acadêmica do *campus* (discentes, docentes e agentes universitários(as), que contribuam para mediar o processo educacional inclusivo, prevenir e enfrentar o capacitismo e demais formas de violências e a violação de direitos nas relações com pessoas neuroatípicas;
- III. Coordenar e articular o trabalho da equipe multiprofissional de Atendimento Educacional Especializado (AEE) do *campus*, visando o apoio didático-pedagógico a docentes, discentes e seus familiares, para o desenvolvimento de perspectivas pedagógicas inclusivas e a diminuição de barreiras de acessibilidade educacional no âmbito do *campus*;
- IV. Identificar demandas do *campus* para a composição da equipe multidisciplinar de AEE e encaminhar à DDH/PROPEDH;
- V. Mapear demandas do *campus* relativas à acessibilidade comunicacional, pedagógica, metodológica, programática, atitudinal, arquitetônica, entre outras, bem como as necessidades de aquisição de recursos de tecnologia assistiva e encaminhar à DDH/PROPEDH;
- VI. Contribuir com a DDH/PROPEDH para a efetivação da equidade de acesso institucional por meio da orientação de procedimentos para condições especiais de provas e para a efetivação das políticas de reservas de vagas (cotas) para pessoas com deficiência, previstas em processos seletivos para discentes, docentes e agentes universitários(as) na UNESPAR;
- VII. Promover ações de ensino, pesquisa, extensão e cultura, tais como cursos, palestras, eventos, campanhas educativas, entre outras, para o desenvolvimento e atualização de conceitos e práticas em Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva junto à comunidade acadêmica do *campus* e à comunidade externa;
- VIII. Orientar e supervisionar estudantes bolsistas e voluntários(as) em ações de inclusão educacional promovidas pelo NESPI do *campus*;

- IX. Identificar e assessorar ações, projetos e programas de ensino, pesquisa, extensão e cultura desenvolvidos no *campus*, que atravessem a temática da Educação Especial Inclusiva;
- X. Trabalhar de forma articulada com o CEDH e demais núcleos que o constitui;
- XI. Reunir, atualizar e disponibilizar informações sobre as ações do NESPI para o CEDH/DDH/PROPEDH e/ou outras instâncias institucionais, quando solicitado para finalidade de planejamento, desenvolvimento e avaliação de políticas institucionais de inclusão educacional, observando-se a garantia de sigilo e proteção de dados sensíveis, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- XII. Promover a divulgação das ações do NESPI, bem como, a acessibilidade das informações disponibilizadas, observando-se as normas de comunicação institucional da Unespar.

Art. 10 São atribuições do Núcleo de Educação para Relações Étnico-raciais – NERA:

- I. Constituir um espaço de discussão, planejamento e implementação de ações educacionais que promovam acesso, inclusão e permanência de pessoas pertencentes a grupos étnico-raciais vulnerabilizados, com ênfase nas populações negras (pretas e pardas) e indígena;
- II. Desenvolver ações educacionais de apoio à comunidade acadêmica do *campus* (discentes, docentes e agentes universitários(as), que contribuam para mediar o processo educacional, prevenir e enfrentar o racismo, a xenofobia e demais violências naturalizadas nas relações étnico-raciais;
- III. Promover discussões político-pedagógicas no âmbito do *campus* visando a descolonização epistemológica proveniente de experiências de subalternização nas relações étnico-raciais, em atendimento às exigências da Lei 10.639/2003 e da Lei 11.645/2008, que estabelecem a formação superior em diálogo com o ensino de História e Cultura da África e de Afrodescendentes, bem como da Cultura Indígena;
- IV. Promover ações transversais ao ensino, pesquisa, extensão e cultura, por meio de cursos de formação, palestras, eventos, campanhas educativas, entre outras, visando o desenvolvimento e atualização de conceitos e práticas promotoras de igualdade étnico-racial junto à comunidade acadêmica do *campus* e à comunidade externa;
- V. Identificar e assessorar ações, projetos e programas no âmbito do ensino, pesquisa, extensão e cultura que atravessem a temática das relações étnico-raciais desenvolvidas no *campus*;
- VI. Contribuir com a DDH/PROPDEH para a efetivação das políticas de reservas de

vagas (cotas) para pessoas negras (pretas e pardas), previstas em processos seletivos para discentes, docentes e agentes universitários(as) na UNESPAR, por meio do desenvolvimento de cursos de formação concernentes à temática e para a constituição de bancas de heteroidentificação;

- VII. Trabalhar de forma articulada com o CEDH, demais núcleos e apoiar a Comissão Universidade para Índios – CUIA do *campus*, para a articulação e fortalecimento de ações educacionais de inclusão e permanência de estudantes indígenas realizadas pela CUIA;
- XIII. Reunir, atualizar e disponibilizar informações sobre as ações do NERA para o CEDH/DDH/PROPEDH e/ou outras instâncias institucionais, quando solicitado, para finalidade de planejamento, desenvolvimento e avaliação de políticas institucionais de inclusão educacional, observando-se a garantia de sigilo e proteção de dados sensíveis, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- VIII. Promover a divulgação das ações do NERA, bem como, a acessibilidade das informações disponibilizadas, observando-se as normas de comunicação institucional da Unespar.

Art. 11 São atribuições do Núcleo de Educação para Relações de Gênero e Sexualidade – NERG:

- I. Manter um espaço de discussão, planejamento e implementação de ações educacionais que promovam o acesso, inclusão e permanência de pessoas LGBTQIAPN+;
- II. Desenvolver ações educacionais de apoio à comunidade acadêmica do *campus* (discentes, docentes e agentes universitários(as)), que contribuam para mediar o processo educacional, prevenir e enfrentar violências e violação de direitos nas relações de identidade de gênero e orientação sexual;
- III. Promover ações transversais ao ensino, pesquisa, extensão e cultura, por meio de cursos de formação, palestras, eventos, campanhas educativas, entre outras, visando o desenvolvimento e atualização de conceitos e práticas promotoras de respeito à identidade de gênero e orientação sexual junto à comunidade acadêmica do *campus* e à comunidade externa;
- IV. Identificar e assessorar ações, projetos e programas no âmbito do ensino, pesquisa, extensão e cultura que atravessem a temática das relações de identidade de gênero e orientação sexual;
- V. Contribuir com a DDH/PROPDEH para a efetivação de políticas de ações afirmativas e de garantia de direitos de discentes, docentes e agentes universitários(as) pertencentes à população LGBTQIAPN+;
- VI. Trabalhar de forma articulada com o CEDH e demais núcleos que o constitui;

- XIV. Reunir, atualizar e disponibilizar informações sobre as ações do NERG para o CEDH/DDH/PROPEDH e/ou outras instâncias institucionais, quando solicitado, para finalidade de planejamento, desenvolvimento e avaliação de políticas institucionais de inclusão educacional, observando-se a garantia de sigilo e proteção de dados sensíveis, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- VII. Promover a divulgação das ações do NERG, bem como, a acessibilidade das informações disponibilizadas, observando-se as normas de comunicação institucional da UNESPAR.

Sessão II

Da Coordenação do CEDH

Art. 12 São atribuições da coordenação do CEDH:

- I. Coordenar a elaboração, condução e avaliação das ações do CEDH;
- II. Convocar e presidir as reuniões do CEDH;
- III. Representar o CEDH no âmbito do *campus*;
- IV. Coordenar a elaboração e encaminhamento de relatório de atividades do CEDH e seus núcleos à DDH/PROPEDH;
- V. Exercer outras atribuições pertinentes à função.

Sessão III

Da Coordenação dos Núcleos

Art. 13 São atribuições das coordenações dos núcleos:

- I. Coordenar a elaboração, condução e avaliação das ações do núcleo;
- II. Convocar e presidir as reuniões do núcleo;
- III. Representar o núcleo no âmbito do *campus*;
- IV. Exercer outras atribuições pertinentes à função.

Seção IV

Dos (as) Integrantes do CEDH e dos Núcleos

Art. 14 Compete aos(às) demais integrantes do CEDH e dos núcleos:

- I. Participar da elaboração, condução e avaliação das ações do CEDH e núcleo correspondente;
- II. Participar de reuniões do CEDH e do núcleo correspondente, quando convocados(as);
- III. Participar das ações desenvolvidas pelo CEDH e Núcleos;
- IV. Aprovar relatório a ser encaminhado às instâncias competentes;
- V. Executar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV DO DESENVOLVIMENTO OPERACIONAL

Seção I Do Mandato

Art. 15 O mandato de coordenações do CEDH e núcleos terá a duração mínima de 2 (dois) anos, sendo permitida sua recondução mediante concordância dos pares.

§ 1 As coordenações de CEDH e núcleos perderão seu mandato se faltarem, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, devendo ser substituídas mediante solicitação do Comitê Gestor do CEDH à instância que as nomeou.

§ 2 Integrantes do Comitê Gestor do CEDH e demais integrantes do CEDH e núcleos poderão ser afastados temporariamente ou definitivamente em situações de descumprimento do Regimento Geral da Unespar ou do Código de Ética da Unespar por decisão administrativa da instância que as nomeou, consultada a Procuradoria Jurídica da UNESPAR.

Seção II Das Reuniões

Art. 16 Os (As) integrantes do CEDH e dos núcleos se reunirão, ordinariamente, uma vez a cada 01 (um) mês e/ou, sempre que convocados(as) por suas coordenações.

Art. 17 As convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias serão feitas por edital de convocação e enviadas por e-mail institucional, com pauta definida, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 18 O CEDH e núcleos se reunirão com qualquer número de integrantes, sendo necessária a presença da maioria simples para deliberações.

Art. 19 Na ausência da coordenação de CEDH ou de núcleos, as reuniões serão presididas pela vice-coordenação e, na ausência desta, serão presididas por integrantes indicados(as) pelo Comitê Gestor do CEDH.

Seção III Do Suporte Técnico

Art. 20 O CEDH e seus núcleos recebem apoio técnico e estrutural da DDH/PROPEDH e das Direções de *Campus* para o desenvolvimento das ações, projetos e programas institucionais planejados, visando o cumprimento das Políticas Institucionais de Educação em Direitos Humanos no âmbito do *campus*.

Seção IV Dos Recursos

Art. 21 O CEDH e núcleos constituídos nos *campi* da Unespar demandam os seguintes recursos:

- I. Destinação de 4h semanais para coordenações de CEDH e coordenações de núcleos e de 2h semanais para demais integrantes, em conformidade com a Resolução nº 007/2019 – COU/UNESPAR, alterada pela Resolução nº 016/2021– COU/UNESPAR;
- II. Espaço físico para o desenvolvimento das ações, projetos e programas institucionais, observando-se a especificidade de acessibilidade arquitetônica e privacidade dos locais utilizados para garantir o sigilo das informações e das pessoas atendidas, quando necessário;
- III. Equipamentos para comunicação, registro e armazenamento de dados, incluindo computador, rede de *internet*, impressora, telefone, materiais de consumo, entre outros;
- IV. Ambiente físico apropriado para realização de reuniões individuais e em grupos;
- V. Recursos de tecnologia assistiva conforme demanda do *campus*;
- VI. Apoio de estagiário(a) para o desenvolvimento e o agendamento presencial das ações, projetos e programas do CEDH e seus núcleos;
- VII. Apoio da DDH/PROPEDH e demais instâncias institucionais competentes para o estabelecimento de convênios e parcerias institucionais e para a participação e desenvolvimento de editais que promovam a efetivação e ampliação das ações do CEDH;

- VIII. Provisionamento de recursos institucionais para o desenvolvimento de ações de ensino, pesquisa, extensão e cultura devidamente planejadas pelos CEDH e núcleos em articulação com a DDH/PROPEDH;
- IX. Apoio da PROPEDH para o estabelecimento de consultoria profissional especializada para o desenvolvimento de ações, projetos e programas que demandem informação e/ou ação especializada não contemplada na especificidade de atuação dos núcleos do CEDH;
- X. Apoio dos Setores de Comunicação da UNESPAR para elaboração de arte e a divulgação institucional das ações do CEDH e núcleos.

CAPÍTULO V DOS CONCEITOS ADOTADOS

Seção I

Dos Conceitos de Acesso, Acessibilidade, Inclusão e Permanência

Art. 22 O conceito de **Acesso** adotado é entendido como a possibilidade de aceder aos espaços e ao desenvolvimento de múltiplos conhecimentos no âmbito do ensino superior, como perspectiva de emancipação humana para a efetividade do processo de inclusão educacional e social.

Art. 23 O conceito de **Acessibilidade** adotado é advindo da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008) e do Decreto de Acessibilidade (nº 5.296/2004), que enfatiza as suas múltiplas dimensões (atitudinal, pedagógica, metodológica, programática, comunicacional, cultural, arquitetônica, nos transportes, entre outras). Esse entendimento de acessibilidade reconhece que dotar as Instituições de Ensino Superior de condições de acessibilidade é materializar os princípios da inclusão educacional que implicam em assegurar não apenas a adequação normativa de barreiras arquitetônicas, mas as condições plenas de participação e aprendizagem a todas as pessoas, considerando suas diferenças.

Art. 24 Adota-se o conceito de **Inclusão** entendido como a noção de pertencimento de grupos sociais vulneráveis ao ambiente educacional e suas práticas.

Art. 25 O conceito de **Permanência** adotado fundamenta-se na possibilidade de grupos sociais vulneráveis permanecerem e concluírem as diferentes etapas do processo educacional do ensino superior em condições equânimes de desenvolvimento, considerando as potencialidades e especificidades de suas necessidades.

Seção II

Do Conceito de Grupos Sociais Vulneráveis

Art. 26 Adota-se a terminologia de **Grupos Sociais Vulneráveis** referindo-se às pessoas que necessitam de políticas afirmativas e de inclusão por sofrerem violências e violação de direitos pela condição de pessoa com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, transtornos funcionais específicos, transtornos emocionais, por identidade étnico-racial, por identidade de gênero, orientação sexual, por condição econômica, crença religiosa, diferença cultural, territorial, geracional, dentre outros motivos que dificultam o desenvolvimento educacional e social com equidade de condições.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 O CEDH atuará em articulação com a DDH/PROPEDH, com as coordenações de programas institucionais vinculados ao CEDH, tais como o Programa de Apoio Emocional CEDH Acolhe, com a Divisão de Assuntos Estudantis e as demais instâncias institucionais envolvidas no desenvolvimento das Políticas Institucionais de Educação em Direitos Humanos no âmbito do *campus*.

Art. 28 Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor do CEDH em conjunto com a DDH/PROPEDH, ouvidos os Conselhos Superiores da UNESPAR, no que couber.

Art. 29 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 007/2016 – COU/UNESPAR

(Alterada pela Resolução nº 007/2017 – REITORIA/UNESPAR)
(Alterada pela Resolução nº 005/2018 – COU/UNESPAR)

~~Dispõe sobre a criação do Centro de Acesso, Inclusão e Permanência da Diversidade Humana no Ensino Superior (CEDH) da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e aprovação do seu Regimento Interno.~~

Dispõe sobre a criação do Centro de Educação em Direitos Humanos (CEDH) da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e aprovação do seu Regimento Interno. (Redação dada pela Resolução nº 007/2017 – REITORIA/UNESPAR)

Considerando o inciso VIII do artigo 4º do Regimento Geral da Unespar;

Considerando a 2ª Sessão Ordinária do Conselho Universitário – COU, realizada no dia 28 de julho de 2016 no *campus* Curitiba II, que aprovou o Anexo I desta Resolução;

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO APROVOU E EU, REITOR, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

~~Art. 1º Fica aprovada a criação do Centro de Acesso, Inclusão e Permanência da Diversidade Humana no Ensino Superior (CEDH) da Universidade Estadual do Paraná, UNESPAR.~~

Art. 1º Fica aprovada a criação do Centro de Educação em Direitos Humanos (CEDH) da Universidade Estadual do Paraná, UNESPAR. (Redação dada pela Resolução 007/2017 REITORIA/UNESPAR).

~~Art. 2º Fica aprovado o Regimento Interno do Centro de Acesso, Inclusão e Permanência da Diversidade Humana no Ensino Superior (CEDH) da Universidade Estadual do Paraná, UNESPAR, anexo I desta Resolução.~~

Art. 2º Fica aprovado o Regimento Interno do Centro de Educação em Direitos Humanos (CEDH) da Universidade Estadual do Paraná, UNESPAR, anexo I desta Resolução. (Redação dada pela Resolução 007/2017 REITORIA/UNESPAR).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Paranavaí, 06 de setembro de 2016.

Antonio Carlos Aleixo
Reitor

ANEXO I
RESOLUÇÃO Nº 007/2016 – COU/UNESPAR

**REGIMENTO DO CENTRO DE ACESSO, INCLUSÃO E PERMANÊNCIA DA
DIVERSIDADE HUMANA NO ENSINO SUPERIOR (CEDH) –
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR**
(Alterada pela Resolução nº 007/2017 – REITORIA/UNESPAR)
(Alterada pela Resolução nº 005/2018 – COU/UNESPAR)

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Da Natureza, Missão e Princípios

~~**Art. 1º** O Centro de Acesso, Inclusão e Permanência da Diversidade Humana no Ensino Superior (CEDH) da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, será criado por Resolução do Reitor de acordo com a legislação vigente e conforme processo de constituição estabelecido no presente Regimento.~~

Art. 1º O Centro de Educação em Direitos Humanos da Unespar, será criado por Resolução do Reitor de acordo com a legislação vigente e conforme processo de constituição estabelecido no presente Regimento. **(Redação dada pela Resolução nº 007/2017 – COU/UNESPAR)**

Art. 2º O CEDH UNESPAR – unidade vinculada à PROGRAD com atuação articulada junto à PROEC e PRPPG, com unidades em cada *campus* - CEDH LOCAL -, formadas por NÚCLEOS de ação especializada – passa a reger-se por este Regimento Interno, observados o Estatuto e Regimento Geral da UNESPAR, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos e a Lei Federal do Plano Nacional de Educação (PNE), Lei nº 13.005/2014, que orienta a execução e o aprimoramento de políticas públicas para o setor de Educação.

Art. 3º O CEDH tem como missão desenvolver ações que promovam a Educação em Direitos Humanos em prol do acesso, inclusão e permanência¹ da diversidade humana, em especial de grupos vulneráveis e/ou socialmente excluídos² como processo de inclusão educacional e social.

Art. 4º As ações conduzidas pelo CEDH devem ser norteadas pelos princípios da exequibilidade, transparência e ética.

1 Vide conceito de acesso, inclusão e permanência no Capítulo V, Seção I deste Regimento.

2 Vide conceito de grupos vulneráveis e/ou socialmente excluídos no Capítulo V, Seção II deste Regimento

Seção II

Dos Objetivos

Art. 5º O objetivo geral do CEDH é coordenar, articular e organizar ações de apoio a necessidades de grupos vulneráveis e/ou socialmente excluídos para o acesso, inclusão e permanência desses grupos no ensino superior, promovendo o desenvolvimento de perspectivas educacionais e sociais inclusivas e uma cultura de valorização da diversidade e defesa dos direitos humanos na UNESPAR.

Art. 6º O CEDH UNESPAR atenderá aos seguintes objetivos específicos:

I. Apoiar e promover a transversalidade das ações dos CEDHs de cada *campus*, (CEDH LOCAL) e seus NÚCLEOS por meio da constituição de uma rede de apoio *intercampi* e da ampliação de redes de colaboração interinstitucional;

II. II.

II. Desenvolver políticas de apoio técnico e pedagógico demandados pelos CEDHs locais para promover a efetivação de suas ações;

IV. Desenvolver políticas de sustentabilidade econômica junto às instâncias competentes da UNESPAR para viabilizar a criação de programas de incentivo, tais como, editais específicos, assinatura de convênios interinstitucionais, dentre outros, com objetivo de efetivar as ações do CEDH;

V. Desenvolver instrumentos de diagnóstico, planejamento e avaliação do potencial de impacto das ações do CEDH;

VI. Desenvolver procedimentos de representatividade do CEDH UNESPAR junto a Fóruns, Comissões e outras instâncias de organização referentes a diferentes grupos vulneráveis e/ou socialmente excluídos, observando suas especificidades;

VI. Impulsionar o processo de produção de conhecimento sobre acesso, inclusão e permanência de grupos vulneráveis e /ou socialmente excluídos no Ensino Superior, estimulando reflexões sobre reorganização e reformulação de práticas acadêmicas para favorecer a acessibilidade³ da diversidade humana na UNESPAR;

VII. Fomentar a troca de experiências *intercampi*, interinstitucionais e com as comunidades por meio de eventos e cursos relativos à temática da Educação em Direitos Humanos e as especificidades pertinentes à inclusão educacional e social de diferentes grupos vulneráveis e/ou socialmente excluídos;

IX. Incentivar a reflexão, o debate e a transversalidade de ações entre o ensino, a pesquisa a extensão sobre a acessibilidade e inclusão educacional e social no âmbito da UNESPAR;

X. Trabalhar de forma articulada com os representantes dos CEDHs locais, com a Comissão de Vestibular, com a PROGRAD, PROEC/ Diretoria de Assuntos Estudantis, PRPPG e as demais instâncias superiores da UNESPAR;

³ Vide conceito de acessibilidade adotado no Capítulo V, Seção I deste Regimento.

X. Reunir, atualizar e disponibilizar informações sobre o CEDH de cada *campus* para a PROGRAD e/ou outras instâncias institucionais, quando solicitado parafinalidade de diagnóstico, planejamento e avaliação de impacto de ações e para sua constante divulgação;

XI. Promover a divulgação das ações do CEDH junto à comunidade bem como a acessibilidade das informações disponibilizadas, observando o fortalecimento da identidade visual e comunicacional da UNESPAR.

Art. 7º O CEDH LOCAL, constituído em cada *campus*, atenderá aos seguintes objetivos específicos:

I. Fomentar o acesso de grupos vulneráveis ou socialmente excluídos ao conhecimento produzido no *campus* e promover a inclusão e permanência dos indivíduos pertencentes a esses grupos no âmbito do *campus*;

II. Identificar demandas de ações em prol da acessibilidade de grupos vulneráveis e/ou socialmente excluídos no contexto do *campus* e indicar ao CEDH UNESPAR a necessidade de criação de NÚCLEOS de áreas específicas de ação.

III. Identificar organizações e ações existentes no *campus* em prol do acesso, inclusão e permanência de grupos vulneráveis ou socialmente excluídos e promover sua articulação junto aos NÚCLEOS de ações específicas do CEDH local;

IV. Promover a transversalidade das ações dos núcleos do CEDH local;

V. Desenvolver procedimentos de comunicação e apoio a grupos vulneráveis e/ou socialmente excluídos na comunidade acadêmica do *campus*, combatendo a violência característica da segregação e do preconceito sofrido por esses grupos;

VI. Trabalhar de forma articulada com a Comissão de Vestibular, as Coordenações de Curso, os Centros de Área, a Direção do *campus* e com a PROGRAD, PROEC/ Diretoria de Assuntos Estudantis e PRPPG, a fim de articular as ações necessárias à garantia de acesso, inclusão e permanência de grupos vulneráveis e/ou socialmente excluídos no *campus*;

VII. Identificar potencialidades do *campus* para o estabelecimento de redes de colaboração por meio de convênios e parcerias *intracampus*, *intercampi* e interinstitucionais no sentido de fortalecer as ações do CEDH local;

VIII. Sensibilizar permanentemente a comunidade acadêmica do *campus* e fomentar a troca de experiências *intracampus* e com a comunidade local para a discussão da temática da Educação em Direitos Humanos no Ensino Superior e as especificidades pertinentes a diferentes grupos vulneráveis e/ou socialmente excluídos;

IX. Impulsionar o processo de produção de conhecimento e a realização de

eventos e cursos facilitadores da reorganização e reformulação de práticas acadêmicas que favoreçam a acessibilidade da diversidade humana no *campus*;

X. Incentivar a reflexão, o debate e a transversalidade de ações entre o ensino, a pesquisa e a extensão no âmbito do *campus* sobre acessibilidade educacional e social;

XI. Reunir, atualizar e disponibilizar informações sobre as ações do CEDH local e seus NÚCLEOS para o CEDH UNESPAR, a PROGRAD e/ou outras instâncias institucionais, quando solicitado para finalidade de acompanhamento e de divulgação;

XII. Promover a divulgação constante das ações do CEDH local e seus NÚCLEOS junto à comunidade, bem como, a acessibilidade das informações disponibilizadas, observando o fortalecimento da identidade visual e comunicacional da UNESPAR.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CEDH E NÚCLEOS

Seção I

Do CEDH UNESPAR

Art. 8º O CEDH UNESPAR será constituído por um Comitê Gestor formado por:

I. 1 (um) coordenador e 1 (um) vice-coordenador, que deverão ser docentes da UNESPAR, indicados pelos integrantes do Comitê Gestor do CEDH à PROGRAD, para serem nomeados por portaria do Reitor.

II. Os coordenadores dos CEDHs locais e de seus NÚCLEOS, que deverão ser docentes indicados pelos Colegiados de cada *campus* à Direção de Centros de Área, à Direção do *campus* e à PROGRAD, para serem nomeados por portaria do(a) Diretor(a) do *campus*.

III. 1 (um) representante da PROGRAD.

IV. 1(um) representante discente.

Seção II

Do CEDH LOCAL

Art. 9º Os CEDHs locais serão constituídos em todos os *campi* da UNESPAR e serão compostos por um Comitê Gestor formado por:

I. 1 (um) coordenador, 1 (um) vice-coordenador, que deverão ser docentes indicados pelos Colegiados Direção de Centros de Área, à Direção de *campus* e à PROGRAD e nomeados por portaria do(a) Diretor(a) do *campus*.

II. Coordenadores dos NÚCLEOS locais, docentes indicados pelos Colegiados à Direção de Centros de Área, à Direção de *campus* e à PROGRAD e nomeados por portaria do(a) Diretor(a) do *campus*.

III. 1 (um) representante discente.

§ 1º O Comitê Gestor do CEDH local poderá encaminhar, a qualquer momento, ao Comitê Gestor do CEDH UNESPAR, a indicação de necessidade de constituição de NÚCLEOS de ações específicas, conforme demandas locais e/ou em atendimento a disposições legais.

§ 2º Os NÚCLEOS de ações específicas que compõem os CEDH local serão criados em atendimento ao cumprimento de disposições legais e/ou em atendimento às demandas específicas de cada *campus*.

§ 3º O desenvolvimento de ações facilitadoras do acesso, inclusão e permanência de grupos vulneráveis e/ou socialmente excluídos não contemplados nos NÚCLEOS constituídos, deverão ser contemplados nas ações do Comitê Gestor do CEDH LOCAL.

Seção III

Dos NÚCLEOS do CEDH LOCAL

Art. 10 Os NÚCLEOS serão compostos por colaboradores da comunidade acadêmica do *campus* (docentes, agentes e discentes do *campus*) e poderão contar com integrantes da comunidade externa, representantes da Sociedade Civil Organizada, para o desenvolvimento de suas ações, organizados como segue:

I. 1 (um) coordenador, 1 (um) vice-coordenador, docentes da UNESPAR indicados pelos colegiados e nomeados por portaria pelo(a) Diretor(a) do *campus*;

II. Colaboradores da comunidade acadêmica do *campus* (docentes, agentes e discentes), indicados por seus representantes e/ou pelo coordenador do NÚCLEO à Direção do *campus* e nomeados por portaria do(a) Diretor(a) do *campus*.

III. Colaboradores representantes da Sociedade Civil Organizada indicados pelos coordenadores dos NÚCLEOS, conforme atendimento das demandas do NÚCLEO.

§ 1º Considerando a importância de construção de unidade na identidade institucional, as organizações existentes ou a serem desenvolvidas em cada *campus*, deverão adotar as mesmas nomenclaturas e imagem visual⁴ para os CEDHs e os NÚCLEOS.

§ 2º O NÚCLEO de ações relativas ao atendimento de Políticas Institucionais de Educação Especial e Inclusiva deverá adotar a nomenclatura de Núcleo de Educação Especial e Inclusiva – NESPI.

§ 3º O NÚCLEO de ações relativas ao atendimento de Políticas Institucionais de Educação para Relações Étnico-raciais deverá adotar a nomenclatura de Núcleo de Educação para Relações Étnico-raciais – NERA.

§ 4º O NÚCLEO de ações relativas ao atendimento de Políticas Institucionais de Educação para Relações de Gênero deverá adotar a nomenclatura de Núcleo de Educação para Relações de Gênero – NERG.

§ 5º As nomenclaturas de demais NÚCLEOS a serem constituídos por demandas legais e/ou dos *campi* deverão ser encaminhados para aprovação institucional junto ao Comitê Gestor do CEDH UNESPAR.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Seção I Dos NÚCLEOS

Art. 11 São atribuições do Núcleo de Educação Especial e Inclusiva- NESPI:

I. Manter um espaço para discussão, planejamento e implementação de estratégias que garantam acesso, inclusão e permanência de pessoas com necessidades educacionais especiais por motivo de deficiência, transtornos globais do

⁴ Desenvolvida por equipe de Comunicação da UNESPAR.

desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, comprometimento físico ou psicológico permanente ou transitório que dificultem seu desenvolvimento acadêmico em iguais condições com os demais nos cursos da UNESPAR;

II. Realizar levantamento de necessidades de aquisição de materiais de tecnologia assistiva⁵ e das áreas com problemas de acessibilidade arquitetônica no âmbito do *campus*, para encaminhamento a órgão competente para o desenvolvimento de estudo técnico de adaptações arquitetônicas, bem como o planejamento institucional de destinação de recursos para obras de acessibilidade arquitetônica e aquisição de materiais assistivos;

III. Contribuir com a Comissão permanente de vestibular a fim de proporcionar a acessibilidade necessária de pessoas com necessidades educacionais especiais para a realização das provas de ingresso no ensino superior;

IV. Criar procedimentos de identificação e comunicação com alunos com necessidades educacionais especiais no âmbito do *campus* e ofertar apoio didático-pedagógico a esses alunos e seus professores, no sentido de mediar o processo educacional e combater todas as formas de violência decorrentes da segregação e do preconceito;

V. Identificar potencialidades e necessidades do *campus* quanto à formação de equipe multidisciplinar para promover o adequado apoio a alunos com necessidades educacionais especiais;

VI. Orientar e supervisionar acadêmicos para desempenhar ações de tutoria junto a alunos com necessidades educacionais especiais;

VII. Criar e manter atualizado um banco de dados com informações sobre alunos com necessidades educacionais especiais inscritos e admitidos no concurso vestibular, bem como, sobre a permanência desses alunos e conclusão dos cursos ofertados no *campus*, com finalidade de avaliação diagnóstica e colaboração com políticas públicas inserção social de grupos vulneráveis;

VIII. Preparar estudantes dos mais variados cursos, com ênfase nas Licenciaturas, para o atendimento à pessoa com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

IX. Estabelecer parcerias com projetos e instituições a fim de articular a formação do licenciando com a prática docente em contexto inclusivo;

⁵ A denominação Tecnologia Assistiva é tratada pelo Comitê de Ajudas Técnicas como uma área do conhecimento, de característica interdisciplinar, que engloba produtos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivam promover a funcionalidade, relacionada à atividade e participação, de pessoas com deficiência, incapacidades ou mobilidade reduzida, visando sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social. Cf. **Comitê de Ajudas Técnicas, ATA VII, de 13 e 14 de dezembro de 2007**. Brasília: 2007. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/corde/arquivos/doc/Ata_VII_Reuni%C3%A3o_do_Comite_de_Ajudas_T%C3%A9cnicas.doc>. Acesso em: 18 de abr. 2016.

X. Promover a formação reflexiva por meio da organização de palestras, debates e demais eventos voltados à comunidade acadêmica (docentes, discentes e agentes) e externa, sob os temas relativos à Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva e os atuais desafios deste campo no Ensino Superior;

XI. Promover cursos de capacitação da comunidade acadêmica (docentes, discentes e agentes) e externa em prol da qualidade de atendimento à demanda educacional nas áreas da deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

XII. Articular ações de ensino, pesquisa e extensão na área do atendimento às necessidades educacionais especiais;

XIII. Trabalhar de forma articulada com o CEDH local e os demais NÚCLEOS do *campus*;

XIV. Atualizar e disponibilizar informações sobre o NESPI para o CEDH local e/ou outras instâncias institucionais, quando solicitado para finalidade de diagnóstico, planejamento e avaliação de impacto das ações do CEDH, bem como para sua divulgação;

XV. Promover a divulgação constante das ações do NESPI junto à comunidade, bem como a acessibilidade das informações disponibilizadas, observando o fortalecimento da identidade visual e comunicacional da UNESPAR.

Art. 12 São atribuições do Núcleo de Educação para Relações Étnico-raciais–
NERA:

I. Manter um espaço para discussão, planejamento e implementação de estratégias que garantam acesso, inclusão e permanência de pessoas discriminadas por motivos étnico-raciais na UNESPAR;

II. Promover estratégias educacionais que combatam a xenofobia⁶, atenuando o impacto da discriminação contra estrangeiros por preconceitos históricos, religiosos, culturais, territoriais, entre outros;

III. Desenvolver estratégias de ações educacionais que promovam a descolonização material e epistemológica provenientes de experiências de dominação e subalternização, enfrentadas pelas populações negra e indígena;

IV. Oferecer apoio à comunidade acadêmica no que se refere aos desafios vivenciados nas relações étnico-raciais na universidade, criando procedimentos de mediação dos processos educacionais e de combate a todas as formas de violência decorrentes da segregação e do preconceito;

⁶ Comportamento aversivo e/ou gerador de preconceito principalmente contra estrangeiros por motivos históricos, religiosos, culturais, territoriais, entre outros. Cf. CASTLES.S; MILLER, M.J. **The Age of migration**. 3. ed. London: The Guilford Press, 2007.

V. Criar e manter atualizado um banco de dados com informações étnico-raciais de alunos inscritos e admitidos no concurso vestibular; acompanhar o vestibular indígena e manter atualizados os dados sobre a permanência desses alunos e conclusão dos cursos ofertados no *campus*, com finalidade de avaliação diagnóstica e colaboração com políticas públicas de inserção social de grupos vulneráveis;

VI. Promover discussões político-pedagógicas entre colegiados e centros de área visando ações que atendam às exigências das Leis 10.639/2003⁷ e 11.645/2008⁸, que preveem a formação superior em diálogo com a educação das relações étnico-raciais e o ensino de história e cultura da África e dos Afrodescendentes, bem como da cultura Indígena;

VII. Acompanhar e assessorar os grupos de pesquisa, cultura e extensão, projetos de ensino, iniciação científica e extensionista que atravessem a temática das relações étnico-raciais;

VIII. Trabalhar de forma articulada com o CEDH local, os demais NÚCLEOS do *campus* e a CUIA local, quando houver;

IX. Atualizar e disponibilizar informações sobre as ações do NERA para o CEDH local e/ou outras instâncias institucionais, quando solicitado, para finalidade de diagnóstico, planejamento e avaliação de impacto das ações do CEDH, bem como para sua divulgação;

X. Promover a divulgação constante das ações do NERA junto à comunidade bem como a acessibilidade das informações disponibilizadas, observando o fortalecimento da identidade visual e comunicacional da UNESPAR.

Art. 13 São atribuições do Núcleo de Educação para Relações de Gênero – NERG:

I. Manter um espaço para discussão, planejamento e implementação de estratégias que garantam acesso, inclusão e permanência de pessoas discriminadas por motivos de identidade de gênero e orientação sexual na UNESPAR;

II. Desenvolver estratégias de ações educacionais que promovam reflexão e mudança de comportamentos provenientes de experiências de violência simbólica decorrentes de identidade de gênero e orientação sexual;

III. Oferecer apoio à comunidade acadêmica no que se refere aos desafios

⁷ Lei nº 10.639/2003 - Inclui no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências.

⁸ Lei nº 11.645/2008 - Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003 e dispõe sobre a formação superior em diálogo com a educação das relações étnico-raciais e as temáticas da "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena".

vivenciados nas relações de diversidade de identidade de gênero e orientação sexual na universidade, criando procedimentos de mediação dos processos educacionais e de combate a todas as formas de violência decorrentes da segregação e do preconceito;

IV. Criar e manter atualizado um banco de dados com informações sobre identidade gênero de alunos inscritos e admitidos no concurso vestibular, bem como sobre a permanência desses alunos e conclusão dos cursos ofertados no *campus*, com finalidade de avaliação diagnóstica e colaboração com políticas públicas de inserção social de grupos vulneráveis;

V. Acompanhar e assessorar os grupos de pesquisa, cultura e extensão, projetos de ensino, iniciação científica e extensionista que atravessem a temática das relações de identidade de gênero e orientação sexual;

VI. Trabalhar de forma articulada com o CEDH local e os demais NÚCLEOS do *campus*;

VII. Atualizar e disponibilizar informações sobre as ações do NERG para o CEDH local e/ou outras instâncias institucionais, quando solicitado, para finalidade de diagnóstico, planejamento e avaliação de impacto das ações do CEDH, bem como para sua divulgação;

VIII. Promover a divulgação constante das ações do NERG junto à comunidade bem como a acessibilidade das informações disponibilizadas, observando o fortalecimento da identidade visual e comunicacional da UNESPAR;

IX. Promover ações de prevenção e enfrentamento às violências de gênero no âmbito da UNESPAR.

Sessão II

Da Coordenação do CEDH UNESPAR

Art. 14 São atribuições do Coordenador do CEDH UNESPAR:

- I. Coordenar a elaboração, condução e avaliação das ações do CEDH UNESPAR;
- II. Convocar e presidir as reuniões do CEDH UNESPAR;
- III. Representar e/ou convocar representantes indicados para atuarem junto a Fóruns, Comissões, Reuniões e/ou Eventos internos e externos, relacionados à Educação em Direitos Humanos no Ensino Superior e suas especificidades de área de conhecimento, respeitando as políticas de representatividade estabelecidas pelo comitê gestor do CEDH UNESPAR;

IV. Coordenar a elaboração de relatório anual de ações e encaminhamento à PROGRAD;

IV. Decidir, *ad referendum*, quando for o caso, sobre assuntos urgentes;

V. Exercer outras atribuições pertinentes à função.

Sessão III

Da Coordenação do CEDH LOCAL

Art. 15 São atribuições do Coordenador do CEDH Local:

I. Coordenar a elaboração, condução e avaliação das ações do CEDH Local;

II. Convocar e presidir as reuniões do CEDH Local;

III. Representar o CEDH local em eventos no âmbito do *campus* relacionados à Educação em Direitos Humanos no Ensino Superior;

IV. Coordenar a elaboração e encaminhamento de relatório anual ao CEDH UNESPAR;

V. Decidir, *ad referendum*, quando for o caso, sobre assuntos urgentes;

VI. Exercer outras atribuições pertinentes à função.

Sessão IV

Da Coordenação dos NÚCLEOS

Art. 16 São atribuições dos Coordenadores dos NÚCLEOS:

I. Coordenar a elaboração, condução e avaliação das ações do NÚCLEO;

II. Convocar e presidir as reuniões do NÚCLEO;

III. Representar o NÚCLEO em eventos no âmbito do *campus* relacionados às especificidades de conhecimento e ação do NÚCLEO;

IV. Coordenar a elaboração e encaminhamento de relatório anual ao CEDH local;

V. Decidir, *ad referendum*, quando for o caso, sobre assuntos urgentes;



VI. Exercer outras atribuições pertinentes à função.

Seção V

Dos Membros do CEDH e dos NÚCLEOS

Art. 17 Compete aos demais membros do CEDH e dos NÚCLEOS:

- I. Participar da elaboração, condução e avaliação das ações do CEDH e/ou dos NÚCLEOS;
- II. Participar das reuniões do CEDH e/ou dos NÚCLEOS quando convocados;
- III. Participar das ações desenvolvidas pelo CEDH e NÚCLEOS no âmbito institucional;
- IV. Aprovar relatório anual a ser encaminhado às instâncias competentes;
- V. Executar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV

DO DESENVOLVIMENTO OPERACIONAL

Seção VI Do Mandato

Art. 18 O mandato dos coordenadores do CEDH e NÚCLEOS terá a duração mínima de 2 (dois) anos, sendo permitida sua recondução mediante concordância dos pares.

§ 1 Os coordenadores do CEDH e NÚCLEOS perderão seu mandato se faltarem, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, devendo ser substituídos mediante solicitação à instância que os nomeou.

§ 2 Os demais integrantes do CEDH e NÚCLEOS poderão ser renovados anualmente, até um terço dos seus componentes.

Seção II Das Reuniões

Art. 19 Os integrantes do CEDH UNESPAR reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez a cada 02 (dois) meses, de acordo com planejamento aprovado pela PROGRAD e, extraordinariamente, sempre que convocados.

Art. 20 Os integrantes do CEDH LOCAL e dos NÚCLEOS reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez a cada 01 (um) mês e/ou, sempre que convocados por seus coordenadores.

Art. 21 As convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias serão feitas por edital de convocação e enviadas por *e-mail*, com pauta definida, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 22 O CEDH e NÚCLEOS reunir-se-ão com qualquer número de seus membros. No entanto, para as reuniões deliberativas, é necessária a presença da maioria simples dos membros.

Art. 23 No impedimento ou na ausência do Coordenador, as reuniões do CEDH e NÚCLEOS serão presididas pelo Vice-coordenador e, na ausência deste, serão presididas por um membro indicado pelo Comitê Gestor.

Seção III Do Suporte Técnico

Art. 24 O CEDH e SEUS NÚCLEOS devem receber apoio institucional, técnico e logístico das unidades existentes na estrutura organizacional da UNESPAR, em suas respectivas áreas de atuação, para o desenvolvimento das atividades e projetos relacionados à acessibilidade e inclusão, visando ao pleno cumprimento das finalidades para as quais o CEDH foi instituído.

Seção IV Dos Recursos

Art. 25 Para a implantação do CEDH e NÚCLEOS serão necessários os seguintes recursos humanos, materiais e financeiros:

~~I. Destinação de carga horária de 4h semanais para os coordenadores de Centros e de Núcleos e 2h semanais para os vice-coordenadores e membros integrantes;~~
(Alterado pelo Resolução nº 005/2018 – COU/UNESPAR)

~~II.~~

I - Destinação de carga horária de 20h semanais para o(a) coordenador(a) do CEDH da UNESPAR; de 4h semanais para os(as) coordenadores(as) de CEDH locais e de Núcleos nos *campi*; e 2h semanais para os(as) vice-coordenadores(as) e membros integrantes;

III. Provisionamento de recursos para financiamento de viagens com finalidade de representatividade institucional do CEDH;

IV. Espaço físico em cada *campus* para reuniões dos CEDH locais e seus NÚCLEOS, preferencialmente com computador, impressora, material de consumo (papelaria) e materiais de tecnologia assistiva para o atendimento especializado conforme demanda de cada *Campus*;

V. Apoio da Secretaria de cada *campus* para as ações do CEDH local e seus NÚCLEOS;

VI. Apoio da PROGRAD, PROEC E PRPPG e demais instâncias competentes para o estabelecimento de convênios e ampliação de redes de relacionamento interinstitucional que facilitem a concretização das ações do CEDH;

VII. Apoio de pessoal especializado da UNESPAR com finalidade de busca de recursos de editais de fomento existentes nesta área de atuação;

VIII. Planejamento junto à PROGRAD e demais instâncias competentes para a criação de editais específicos de incentivo financeiro a ações de acessibilidade arquitetônica, capacitação, formação, bolsas de tutoria à acadêmicos, entre outros, conforme demanda dos *campi*;

IX. Provisionamento de recursos para a criação de editais para bolsas de tutoria a acadêmicos, e para a acessibilidade arquitetônica e aquisição de materiais de tecnologia assistiva para os *campi*, conforme demanda;

X. Apoio de consultoria técnica e pedagógica especializada para o desenvolvimento de estudo de viabilidade de acessibilidade arquitetônica, orientação ao atendimento de pessoas com necessidades educacionais especiais, entre outros, conforme demanda de cada *campus*;

XI. Provisionamento de recursos para ações de formação e capacitação referentes às ações do CEDH, como: eventos, cursos, palestras, entre outros, conforme demanda dos *campi*;

XII. Apoio do Setor de Comunicação da UNESPAR e de cada *campus* para desenvolvimento de identidade visual do CEDH e dos NÚCLEOS, para a constante divulgação de suas ações e para estudo de visibilidade e acessibilidade dos referidos conteúdos na página da UNESPAR e respectivos *campi*.

Parágrafo único: O CEDH e NÚCLEOS poderão contar com assessoria externa de consultores em áreas relativas às atividades e projetos propostos.

CAPÍTULO V

DOS CONCEITOS ADOTADOS

Dos Conceitos de Acesso, Acessibilidade, Inclusão e Permanência

Art. 26 O CEDH adota o conceito de **Acesso** entendido como um caminho para a autonomia de todos, em especial de pessoas pertencentes à grupos vulneráveis e/ou socialmente excluídos, no que diz respeito à possibilidade de aceder aos espaços físicos e ao conhecimento produzido nesta Instituição de Ensino como perspectiva de emancipação humana para o processo de inclusão educacional e social.

Art. 27 O conceito de **Acessibilidade** adotado pelo CEDH é advindo da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008)⁹, bem como o Decreto de Acessibilidade (nº 5.296/2004) e demais documentos que ampliaram a ideia de acessibilidade, situando-a enquanto acessibilidade atitudinal, física, digital, pedagógica, nas comunicações, nos transportes e outros. A definição de acessibilidade nesse direcionamento pressupõe medidas que extrapolam a dimensão arquitetônica e abrangem o campo legal, curricular, das práticas avaliativas, metodológicas, entre outras. Portanto, o termo adotado reconhece que dotar as IES de condições de acessibilidade é materializar os princípios da inclusão educacional que implicam em assegurar não só o acesso por meio da adequação normativa de barreiras arquitetônicas, mas, condições plenas de participação e aprendizagem a todos os estudantes, considerando suas diferenças.

Art. 28 O CEDH adota o conceito de **Inclusão** entendido como a noção de pertencimento de grupos vulneráveis e/ou socialmente excluídos ao ambiente educacional e suas práticas¹⁰.

Art. 29 O conceito de **Permanência** adotado pelo CEDH é a possibilidade de grupos vulneráveis e/ou socialmente excluídos permanecerem nas diferentes etapas do processo educacional do Ensino Superior com condições dignas de desenvolvimento, considerando as especificidades das suas necessidades.

9 BRASIL, Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Secretaria de Educação Especial- MEC, 2008.

10 Cf. nota 9.

Seção II

Do Conceito de Grupos Vulneráveis e/ou Socialmente Excluídos

Art. 30 O CEDH adota a terminologia de grupos vulneráveis e/ou socialmente excluídos referindo-se às pessoas que necessitam de políticas de inclusão por serem alvo de discriminação por deficiência (física neuromotora, intelectual e/ou sensorial), transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, por motivo étnico-racial, religioso, cultural, territorial, geracional, de gênero, de orientação sexual, dentre outros motivos permanentes ou temporários que dificultem seu desenvolvimento educacional em iguais condições aos demais.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES

Seção I

Das Disposições Transitórias

Art. 31 O CEDH e NÚCLEOS deverão ser constituídos num prazo de até 30 dias a contar da data de aprovação deste Regulamento.

Seção II

Das Disposições Finais

Art. 32 O CEDH UNESPAR atuará em articulação com a PROGRAD e desenvolverá ações integradas com os CEDHs locais e seus NÚCLEOS, os quais atuarão em interface com os Centros de Área e a Direção do *campus*.

Art. 33 Os casos omissos serão resolvidos pelo CEDH UNESPAR e a PROGRAD, ouvidos os Conselhos Superiores da UNESPAR no que couber.

Art. 34 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.